



PARECER Nº 262/2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2025, DE AUTORA DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS, QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO À SENHORA MARIA JOSÉ MELO DA SILVA.

1. RELATÓRIO

Cumprindo com o disposto nos Art. 77 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa Leis, foi encaminhada para análise e parecer das comissões a seguinte proposição.

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2025, de autoria da Vereadora Maquivalda Barros, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária do Município à Senhora Maria José Melo da Silva, em reconhecimento à sua relevante trajetória pessoal, profissional e social, marcada por dedicação, pioneirismo e contribuição efetiva para o desenvolvimento de Parauapebas.

O PDL foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Ademais, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, unidade vinculada à Procuradoria Geral desta Casa, para emissão de parecer prévio quanto aos aspectos legais e regimentais pertinentes. Por fim, a matéria chegou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR.

2.1 Competência da CCJR

Nos termos do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos, especialmente quanto aos seus aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical, lógico e de técnica legislativa.



2.2 Análise da matéria – CCJR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2025, de autoria da vereadora Maquivalda Barros, tem por objetivo conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Parauapebas à senhora Maria José Melo da Silva, em reconhecimento à sua relevante trajetória de vida e contribuição efetiva para o desenvolvimento social, cultural e humano da cidade.

A proposição está devidamente acompanhada de justificativa e biografia circunstanciada da homenageada, atendendo aos requisitos regimentais e legais aplicáveis às matérias de natureza honorífica, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nos termos do art. 13, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, compete privativamente à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município, mediante decreto legislativo aprovado por dois terços de seus membros.

O Regimento Interno da Câmara, em seu art. 227, §1º, alínea “c”, reforça essa prerrogativa, definindo que cabe ao Poder Legislativo conceder títulos de cidadão honorário e outras honrarias por meio de decreto legislativo, o qual não se sujeita à sanção do Prefeito e é promulgado pelo Presidente da Câmara. Essa previsão assegura a autonomia legislativa e a natureza simbólica dessas homenagens.

No aspecto formal, a proposição observa os requisitos exigidos pela técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, concisão e precisão redacional, adequadas à espécie normativa em exame. Não há vício de iniciativa, forma ou competência, estando o projeto plenamente apto para apreciação e deliberação.

A análise da Procuradoria Legislativa concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto, destacando que a vereadora autora está dentro do limite anual de cinco proposições dessa natureza, conforme dispõe o art. 285, parágrafo único, do Regimento Interno, o que reforça a regularidade formal da proposição.

Sob o ponto de vista material, a concessão de título honorífico é ato legítimo do Poder Legislativo e tem caráter declaratório, reconhecendo pessoas que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento do município. Trata-se de medida de reconhecimento institucional e de fortalecimento dos laços comunitários e identitários de Parauapebas.

O ato de conceder o título de cidadania honorária, portanto, expressa a soberania e a representatividade da Câmara Municipal em nome do povo, sendo manifestação da



função política do Parlamento e da valorização dos cidadãos que se destacam por seu comprometimento social, ético e comunitário.

Ressalta-se que a análise da CCJR limita-se aos aspectos jurídicos e formais da proposição, cabendo ao Plenário o exame do mérito político, relativo à relevância dos serviços prestados pela homenageada e à conveniência da homenagem proposta.

A tramitação do projeto respeita os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, além de garantir a publicidade e a transparência necessárias aos atos legislativos de reconhecimento público.

A proposição não gera impacto financeiro nem cria obrigações de natureza administrativa ao Poder Executivo, não havendo qualquer afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal ou às normas orçamentárias.

3. CONCLUSÃO.

O voto do relator é pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2025, de autoria da vereadora Maquivalda Barros, reconhecendo que a proposição atende aos requisitos formais e materiais exigidos, observando o devido processo legislativo e a competência privativa da Câmara Municipal.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2025.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Relator



CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanhando o voto do relator, manifesta-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2025, por entender que a proposição se encontra em plena conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, estando apta a prosseguir à deliberação em Plenário, recomendando sua aprovação.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2025.

Sadisvan dos Santos Pereira
*Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação*

Elias Ferreira de Almeida Filho
*Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação*

Leonardo da Silva Mendes
*Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação*